

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 193/2016 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA: “Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Baianópolis e dá outras providências”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANOPOLIS, BAHIA, ANDERSON CLEITON DOS SANTOS ALMEIDA**, nos termos do artigo 38, § 3º, da Lei Orgânica, sancionou, e eu **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis-BA, nos termos do artigo 223 *Caput*, do Regimento Interno desta Casa, promulga a presente Lei.

Art.1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se extingue em 31 de dezembro de 2020, os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Baianópolis na forma seguinte:

- I. Os subsídio do prefeito municipal no valor de R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais ).
- II. Os subsídios do vice-prefeito municipal no valor de R\$ 13.000,00( treze mil reais)
- III. Os subsídios dos secretários municipais no valor de 5.000,00 (cinco mil reais)
- IV- Vereadores – R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 2º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido.

Art. 3º - O vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada, mediante atestado médico, fará ao respectivo subsídio integral.

# GAZETA DO OESTE

## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - A ausência injustificada do vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.

Art. 5º - Em qualquer circunstancia, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e art. 37, XI c/c art. 39 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2016.

  
Gilvane Febronio dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal